

LEI MUNICIPAL Nº 459, DE 24 DE JUNHO DE 1.987.

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – participar do Consórcio com outros Municípios para consecução das seguintes finalidades:

- a) representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos comuns, perante quaisquer outras entidades especialmente perante as demais esferas constitucionais do Governo;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e celebrar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios Consorciados de Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra e outros.
- c) ações integradas de Saúde, visando garantir a assistência médica aos Municípios, principalmente a que se refere a assistência hospitalar.

II – Integrar pessoa Jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

Artigo 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços de Consórcio.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de junho de 1.987 – 23º Ano de Emancipação Política -  
Administrativa do Município.

WILLIAM VALÉRIO RAMOS  
Prefeito Municipal